



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

Apreciação do Relatório e Parecer Prévio Favorável, com Determinações, Recomendações e Ressalvas à aprovação da Conta do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Carlos Alberto de Matos Botelho

FUNDAMENTO

Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas e Determinações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Processo Nº TCE-RJ Nº 214.321-7/18.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelos seus Membros abaixo-assinados, após analisar o Parecer Prévio Favorável, com Determinações, Recomendações e Ressalvas à aprovação pela Câmara Municipal deste Município da conta da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Carlos Alberto de Matos Botelho, Processo Administrativo Nº 214.321-7/18, é de Parecer Favorável à aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa do Parecer apresentado pelo Egrégio Tribunal de Contas e para tanto foi produzido o Projeto de Resolução Nº 004/2019, anexo a este Parecer, para ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2019.

NILCINEI FIGUEIREDO DA SILVA
Presidente

MATHEUS OUVENEY FREIXO
Relator

PLÍNIO COSTA LOPES
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio Favorável, com Determinações, Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à aprovação, pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Carlos Alberto de Matos Botelho, Processo TCE Nº 214.321-7/18.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 02 de Setembro de 2019.

NILCINEI FIGUEIREDO DA SILVA
Presidente

MATHEUS OUVENEY FREIXO
Relator

PLÍNIO COSTA LOPES
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
RESOLUÇÃO Nº 808 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio Favorável, com Determinações, Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à aprovação, pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade do Senhor Prefeito Carlos Alberto de Matos Botelho, Processo TCE Nº 214.321-7/18.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2019.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente